



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.780, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e seu Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, o convênio necessário e termos aditivos a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria visando a consecução do programa anual de trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias;

III - Abrir crédito adicional especial, se necessário, para fazer face às despesas com a execução do convênio a ser celebrado.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras e serviços de urbanização, edificações, infraestrutura, melhoria e preservação ambiental e de qualidade do desenvolvimento municipal das estâncias de qualquer natureza.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**